

Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória Centro Universitário de União da Vitória Colégio Técnico de União da Vitória - COLTEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2021 - ANUAL

,	
N.º MATRICUL	Δ:

Nome completo:					
Data de nascimento:	1 1	RG nº:	CPF nº:		
Endereço residencial:			Número:	Bairro:	
Condomínio:	Bloco:Apartame	nto:Cidade:		CEP:	Estado:
Telefone: ()	Celula	r: ()	e-mail:		
Endereço comercial:			Número:Cidade:		
CEP:	Estado:	Telefone: ()			
		_			
<u> </u>	<u> </u>		imento da anuidade)		
			CPF nº:		
· -			Número:		
			e-mail:		
			Número:Cidade:		
CEP:	Estado:	Telefone: ()			
Dados do Alund	sponsável financeir o:				
Data de nascimento:	/ /	RG nº:	CPF nº:		
Nome do pai:					
			Número:		
Endereço residencial:				CEP:	Estado:
Endereço residencial: Condomínio:	Bloco:Apartame				
Endereço residencial: Condomínio: Telefone: ()	Celular	r: ()	e-mail: MATRÍCULA: _		

Mantenedora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV Endereço: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856 Bairro: São Basílio Magno Fone: (042) 3522-1837 Cidade: União da Vitória CNPJ: 75.967.745/0001-23 Estado: Paraná

O CONTRATANTE, exercendo a sua livre convição e opção pelo ensino oneroso, firma o presente contrato com a CONTRATADA, regendose pelos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de aprender e de ensinar, e invocando os princípios pertinentes à Constituição Federal, às Diretrizes da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), ao Código Civil Brasileiro, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), e ao Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8.088/90), ainda, estabelecem como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais, durante o ano letivo de 2021, para o ensino médio e/ou profissional, dentro do planejamento pedagógico ofertado para esse ano letivo.

SEGUNDA: O aluno ficará sujeito às normas do Regimento Interno do COLTEC, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o

CONTRATANTE declara tomar conhecimento, o qual está disponível no site da CONTRATADA.

TERCEIRA: A CONTRATADA compete ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes à série e curso contratado, ao aluno regularmente matriculado, por meio de aulas e demais atividades escolares obedecendo ao planejamento curricular pedagógico que atende as normas da legislação vigente nesta oportunidade. As aulas serão ministradas em locais próprios e amplos, bem como a distribuição



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória Centro Universitário de União da Vitória Colégio Técnico de União da Vitória – COLTEC

dos alunos em salas de aulas, os conteúdos ao aluno na sua progressão de aprendizagem, a fixação da carga horária semanal, a indicação de professores e orientação pedagógica a serem desenvolvidos durante o ano letivo são de responsabilidade da CONTRATADA.

QUARTA: Fica ajustado que a vaga em sala de aula na série para qual o aluno foi indicado no item 2 somente deixará de existir, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na secretaria do Colégio, de um pedido de desistência da matrícula, ou de transferência espontânea ou compulsória do aluno ou ainda ao término do período letivo de 2021.

QUINTA: O aluno em hipótese alguma será prejudicado em seus estudos e desenvolvimento pedagógico, respeitado a legislação vigente.

SEXTA: O preço dos serviços educacionais, aqui denominado de anuidade escolar é o seguinte:

 6.1 Coltec – Ensino Médio e Profissional
 R\$
 8.271,24

 6.2 Coltec – Ensino Profissional
 R\$
 5.697,84

Parágrafo Primeiro: Cujo montante, para facilitar a forma de pagamento, será dividido em 12 parcelas, com vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês no seguinte valor:

Desconto especial para pagamento até vencimento

Parágrafo Segundo: Não estão inclusos neste contrato os materiais didáticos, os quais serão adquiridos pelo CONTRATANTE diretamente com o fornecedor indicado pela Associação de Pais e Mestres (APM).

SÉTIMA: A anuidade escolar prevista na cláusula sexta acima, é fixada consoante a planilha de custos da CONTRATADA elaborada mediante um planejamento orçamentário para 2021, plano pedagógico, os conteúdos programáticos de cada série, a carga horária curricular de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, todos previamente estabelecidos e que serão cumpridos integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Na eventualidade de haver uma exigência legal diferente quanto ao plano pedagógico e carga horária curricular previsto, reajuste salarial e alteração do custo administrativo e que impliquem em novo custo diferente do planejamento orçamentário previsto inicialmente, o valor da anuidade escolar que corresponde ao conjunto de todos esses elementos que compõe o custo escolar, será revisado e a diferença justificada e esclarecida sua origem, quando então será acrescido ao saldo devedor do preço para ser paga até o final do prazo aqui previsto. Esta condição é ajustada antecipadamente de tal forma que os interesses mútuos de um bom ensino de qualidade e níveis destacados no planejamento pedagógico sejam mantidos.

OITAVA: A anuidade escolar ajustada na forma descrita nas cláusulas sexta e sétima, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino previsto no plano curricular. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pela CONTRATADA e que sejam de interesse do aluno, terão os seus preços fixados naquela oportunidade.

Parágrafo Único: O contratante declara expressamente, tomar conhecimento e concordar com o pagamento de serviços utilizados, tais como, requerimentos de certidões, declarações, abono de faltas, histórico escolar, provas substitutivas das regularmente realizadas, dentre outros.

NONA: O pagamento da anuidade escolar e suas parcelas mensais, deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, em agência bancária determinada pela CONTRATADA através de documento próprio.

Parágrafo Único: Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirão as seguintes penalidades:

- 9.1 multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida;
- 9.2 juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- 9.3 correção monetária com base no IGP-M;
- 9.4 decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da parcela, o nome do CONTRATANTE será registrado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);
- 9.5 após 60 (sessenta) dias do vencimento, será iniciado procedimento judicial de cobrança, cabendo todas as custas e despesas com honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o montante atualizado, por conta exclusiva do CONTRATANTE que deu causa ao evento.

DÉCIMA: Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, observado o seguinte:

- 10.1 Por vontade do CONTRATANTE, mediante requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria do Colégio, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga;
- 10.2 Por parte da CONTRATADA, mediante convite para transferência, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência.

DÉCIMA PRIMEIRA: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente de frequência do aluno às aulas, as parcelas mensais da anuidade escolar descritas neste instrumento, ficam sujeitas ao pagamento pontual, e, os atrasos constatados sofrerão os acréscimos e penalidades ajustados na cláusula 9ª (nona) acima, visto que está à disposição do aluno uma vaga em sala de aula.

Parágrafo Único: Os serviços prestados pela CONTRATADA estarão à disposição do aluno enquanto não for expressamente cancelada sua frequência, por ato formal de cancelamento da Matrícula, ficando ajustado que o não comparecimento do aluno às atividades escolares não exime o Contratante do pagamento das mensalidades.

DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato tem a duração do ano de 2021, cabendo ao aluno frequentar todas as atividades escolares/pedagógicas programadas em dias e horários constantes do calendário escolar próprio.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA desobrigada da renovação de matrícula para o ano letivo de 2021, caso o CONTRATANTE tornese inadimplente ou o aluno cometa infrações à legislação vigente, ou ao regimento escolar.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera direito à vaga para os próximos anos letivos.

DÉCIMA QUARTA: O Contratante, por si ou na qualidade de responsável pelo aluno matriculado na CONTRATADA, responsabiliza-se expressamente por todos os danos causados ao patrimônio da CONTRATADA, uma vez constatada a responsabilidade do mesmo, quando então haverá a indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, tudo isso independente das sanções disciplinares contidas no Regimento Interno da CONTRATADA.

DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio, furto, avaria ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento, bem como por qualquer quantia em dinheiro, aparelhos eletrônicos ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE ou de seus acompanhantes quando nas dependências da CONTRATADA, exceto se decorrentes de atos de quaisquer de seus colaboradores devidamente certificados e comprovados.

DÉCIMA SEXTA: A manutenção, por parte do CONTRATANTE, dos chamados "grupos", relativamente a assuntos que digam respeito ao ambiente escolar (os chamados grupos do WhatsApp, comunidades do Facebook, entre outros), deve ser criteriosa e os danos causados à



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória Centro Universitário de União da Vitória Colégio Técnico de União da Vitória - COLTEC

CONTRATADA, seus servidores ou corpo discente, decorrentes de uso indevido, por parte do CONTRATANTE, de equipamentos eletrônicos ou, ainda, por inserção eletrônica de dados na rede internacional de computadores (INTERNET), deverão ser indenizados. De igual modo, a CONTRATADA fica isenta de tais responsabilidades relativamente a danos causados a terceiros, se por uso indevido desses recursos por parte do CONTRATANTE, relativamente ao ambiente escolar.

DÉCIMA SÉTIMA: A Contratada, livre de quaisquer ônus para com o Contratante/aluno poderá utilizar seu nome e sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Contratada e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulga-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos e privados, comprometendo-se a não utilizar de maneira contrária à moral ou aos bons costumes

Parágrafo Primeiro: Para efeitos deste contrato, é presumida a autorização, por parte do CONTRATANTE, a captação, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, publicidade, uso institucional, educativo e social, hipóteses que jamais implicarão em ônus, financeiro ou não, à CONTRATADA ficando ressaltado que a utilização de tais imagens poderá ser exercida pela CONTRATADA por até dois anos subsequentes ao ano letivo em que foi captada, desde que veiculada para propósitos estritamente pedagógicos e/ ou institucionais.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito da CONTRATADA e de terceiros, entre os quais os direitos de propriedade intelectual e direito de imagem, se porventura as violações forem cometidas por atos ou omissões do CONTRATANTE

DÉCIMA OITAVA: Caso, durante a vigência do presente contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável pelo aluno, por divórcio, morte ou outra causa, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, junto à Secretaria do Colégio.

Parágrafo Único: Em caso de divórcio do Contratante, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, especificando a quem coube a quarda do aluno e as demais informações sobre sua retirada da escola. Nesse caso, se houver substituição do Responsável Financeiro, este deverá procurar a Contratada com a finalidade de assinar novo Contrato de Prestação de Serviços.

DÉCIMA NONA: A CONTRATADA reserva-se no direito de não oferecer o curso, caso não seja preenchida a totalidade das vagas oferecidas. Em caso de não oferecimento do curso, o contratante será restituído integralmente dos valores pagos, sem juros e correção monetária.

VIGÉSIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da comárca de União da Vitória, Estado do Paraná

E por assim estarem ajustados e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presenca de duas testemunhas

	União da Vitória, de	de 2021.
	CONTRATADA	
Fundação Municipal C	Centro Universitário da Cidade de União da Vitória	
CONTRATANTE – RESPONSÁVEL LEGAL	CONTRATANTE – RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Testemunhas:		
1 Nome: CPF:		
2 Nome: CPF:		

Observação: Rubricar nas páginas 1 e 2 e assinar na página 3.